



do Aeroporto Internacional de Guarulhos e do Aeroporto Internacional de Campinas, alterado pela Decisão nº 205, de 20 de dezembro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.53919/2017-96, resolve:

Art. 1º Estabelecer os modelos de apresentação, horários de coleta e quantitativos mensais que deverão ser aplicados pelas concessionárias de serviço público de infraestrutura aeroportuária dos Aeroportos Internacionais de Brasília, Guarulhos e Viracopos para a realização da aferição dos Indicadores de Qualidade de Serviço - IQS, nos termos dos Anexos I a XVIII desta Portaria, em conformidade com o disposto nos referidos Contratos de Concessão, alterados pela Decisão nº 205, de 20 de dezembro de 2017, e na Resolução nº 372, de 15 de dezembro de 2015, alterada pela Resolução nº 453, de 20 de dezembro de 2017.

§ 1º A aferição dos IQS ocorrerá de janeiro a dezembro de 2018, conforme consta da Decisão nº 205, de 2017, e da Resolução nº 453, de 2017, sendo que existem regras distintas para janeiro de 2018 e para fevereiro a dezembro de 2018, conforme apontado em cada um dos Anexos desta Portaria.

§ 2º Os Anexos I a XVIII desta Portaria encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO I

DOS INDICADORES DE QUALIDADE DE SERVIÇO - IQS

Art. 2º Os IQS são divididos em 2 (duas) categorias:

I - não relacionados à PSP; e

II - relacionados à PSP.

Seção I

Dos IQS não relacionados à PSP

Art. 3º Nos termos do Contrato de Concessão, a Concessionária deverá encaminhar à ANAC, até o primeiro dia útil de 2018, a programação anual de manutenção para o ano de 2018 em planilha eletrônica editável (.xls) conforme padronização constante no Anexo XVII desta Portaria e protocolada em mídia digital.

§ 1º A programação anual de manutenção deve conter a quantidade de manutenções planejadas, com a indicação da frequência e do tempo estimado de indisponibilidade do equipamento para execução da manutenção.

§ 2º A Concessionária deverá atualizar a programação anual de manutenção sempre que um equipamento não listado na programação anterior for disponibilizado no aeroporto ou quando houver necessidade de alteração nas informações da programação anual de manutenção.

§ 3º A programação anual de manutenção, de que trata o § 2º deste artigo, deverá ser encaminhada à ANAC até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de início da disponibilização do equipamento.

Art. 4º A Concessionária deverá enviar em até 5 (cinco) dias antes do início das intervenções os dados relativos às obras que gerem indisponibilidade em planilha eletrônica editável (.xls) conforme padronização constante no Anexo XVII desta Portaria.

§ 1º A informação mencionada no caput deverá ser encaminhada para o e-mail gges@anac.gov.br, bem como protocolada junto à ANAC.

§ 2º A ANAC poderá autorizar outro meio eletrônico de remessa dos dados distinto do previsto no § 1º deste artigo.

Art. 5º Para fins de medição do indicador "Tempo na fila de inspeção de segurança", deverão ser observados os dispositivos dos contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária e as disposições da Resolução nº 372, de 2015.

§ 1º As medições dos tempos de espera na fila de inspeção de segurança deverão ser feitas diariamente, nos horários definidos no Anexo I desta Portaria.

§ 2º As medições de tempos de espera na fila de inspeção de segurança deverão considerar o primeiro passageiro a entrar no canal de inspeção em cada período de medição.

Art. 6º A Concessionária deverá encaminhar até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de coleta dos dados, relatório com os dados aferidos dos IQS não relacionados à PSP.

§ 1º O relatório mencionado no caput deverá ser encaminhado para o e-mail gges@anac.gov.br bem como protocolado em mídia digital.

§ 2º A ANAC poderá autorizar outro meio eletrônico de remessa dos dados distinto do previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º O relatório com os dados aferidos dos IQS não relacionados à PSP deverá ser enviado em planilha eletrônica (.xls), observado modelo específico para cada Concessionária, conforme Anexos II e III desta Portaria.

Seção II

Dos IQS relacionados à PSP

Art. 7º Para fins de aferição dos IQS relacionados à PSP, cada Concessionária deverá respeitar a quantidade mínima mensal da amostra de entrevistas constantes no Anexo IV desta Portaria, conforme as disposições do art. 23, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 372, de 2015.

Parágrafo único. Para a realização de entrevistas com passageiros em conexão, não deverão ser feitas as perguntas indicadas no Anexo VIII desta Portaria, uma vez que não são aplicáveis, devendo ser observadas, ainda, a distinção feita entre o mês de janeiro de 2018 e o período de fevereiro a dezembro de 2018.

Art. 8º A ANAC enviará à Concessionária, até o primeiro dia útil do mês anterior ao mês de realização da PSP, o Plano Amostral contendo:

I - as datas de aplicação das entrevistas;

II - a lista de voos com a quantidade de entrevistas a serem realizadas, conforme modelo do Anexo V desta Portaria; e

III - lista extra de voos a serem utilizados para substituir os voos nos casos previstos na Resolução nº 372, de 2015, e suas alterações conforme modelo do Anexo VI desta Portaria.

Parágrafo único. O Plano Amostral, elaborado de acordo com o Anexo V desta Portaria, indicará a cota de passageiros em conexão que trata o art. 23, § 4º, da Resolução nº 372, de 2015.

Art. 9º A Concessionária enviará à ANAC o Plano de Execução de Entrevistas conforme as disposições do art. 25 da Resolução nº 372, de 2015, em meio físico e digital (.xls), conforme modelo disposto no Anexo VII desta Portaria, até o 15º (décimo quinto) dia do mês anterior ao mês de realização da PSP.

Art. 10. A Concessionária deverá encaminhar até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês da aferição, os resultados das entrevistas da PSP, acompanhados da lista de entrevistas não realizadas em função de não operação do voo, da lista de voos extras utilizados e áudio das entrevistas diretas, conforme disposto na Resolução nº 372, de 2015.

§ 1º Os resultados das entrevistas da PSP, acompanhados da lista de entrevistas não realizadas em função de não operação do voo e da lista de voos extras utilizados, deverão ser encaminhados para o e-mail gges@anac.gov.br e protocolados em mídia digital, observado o disposto a seguir:

I - os resultados das entrevistas da PSP deverão ser enviados em planilha eletrônica (arquivo do tipo .xls), observado modelo específico para cada Concessionária, conforme Anexos VIII e IX desta Portaria;

II - a lista das entrevistas não realizadas em função de não operação do voo deverá ser enviada em planilha eletrônica (.xls), conforme modelo do Anexo X desta Portaria;

III - as entrevistas realizadas provenientes da lista de voos extras deverão ser enviadas em planilha eletrônica (.xls), conforme modelo do Anexo XI desta Portaria;

§ 2º Deverão ser protocolados junto à ANAC, em mídia digital, os arquivos contendo os áudios das entrevistas diretas, conforme descrito no Anexo XII desta Portaria.

§ 3º A ANAC poderá autorizar outro meio eletrônico de remessa dos dados distinto do previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE QUALIDADE DE SERVIÇO - PQS E DO RELATÓRIO DE QUALIDADE DE SERVIÇO - RQS

Art. 11. Para fins de elaboração do PQS e do RQS, a Concessionária deverá observar os dispositivos dos Contratos de Concessão de Infraestrutura Aeroportuária e do Capítulo III da Resolução nº 372, de 2015.

§ 1º Os modelos de PQS e RQS a serem encaminhados pela Concessionária constam, respectivamente, dos Anexos XIV e XV desta Portaria.

§ 2º O modelo exemplificativo para o envio dos relatórios de desempenho mensal dos IQS e de seus sub-índices consta do Anexo XIII desta Portaria.

CAPÍTULO III

DO PARECER DE AUDITORIA

Art. 12. A Concessionária deverá protocolar junto à ANAC parecer de empresa técnica especializada de auditoria independente, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, conforme disposto nos arts. 39 a 41 da Resolução nº 372, de 2015.

Parágrafo único. O parecer de auditoria independente relativo à PSP deverá seguir o modelo constante no Anexo XVI desta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2018 e terá validade até 31 de dezembro de 2018.

TIAGO SOUSA PEREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO Nº 52, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº 50300.010340/2016-16. Penalizada: Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC. CNPJ nº 83.807.586/0003-90. Objeto e Fundamento Legal: Conhecer do recurso interposto, uma vez que tempestivo, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade pecuniária no valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), à recorrente, sendo R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) pela prática da infração prevista no inciso XXV e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) pela prática da infração prevista no inciso XLI, ambas do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

JOSÉ RENATO RIBAS FIALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 53, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº 50300.004700/2016-32. Penalizada: DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04.892.707/0002-91. Objeto e Fundamento Legal: Conhecer do recurso interposto, uma vez que tempestivo, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de advertência pela prática das infrações previstas nos incisos II, III, IV, X, alínea "i", X, alínea "j", XI, XVII, XXI, XXVIII e XXXII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução 3.274/2014-ANTAQ.

JOSÉ RENATO RIBAS FIALHO
Superintendente

UNIDADE REGIONAL DE PORTO VELHO-RO

DESPACHO Nº 9, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo nº 50300.007244/2017-63. Penalizada: Amazônia Navegações Ltda., CNPJ nº 84.554.666/0001-81. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 708,62 (setecentos e oito reais e sessenta e dois centavos), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XVII do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009.

PAULO SÉRGIO DA SILVA CUNHA
Chefe

UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS-MA

DESPACHO Nº 16, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 50300.003150/2017-15. Penalizada: Navegação Confiança Ltda., CNPJ nº 14.697.486/0001-73. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXXI do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.630, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Approva a 14ª Revisão Ordinária, a 10ª Revisão Extraordinária e o Reajuste das Tarifas Básicas de Pedágio - TBP do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A. - ECOSUL

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 248, de 27 de dezembro de 2017, no que consta dos Processos nºs 50500.460499/2016-13 e 50500.401260/2017-92;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Sétima do Termo Aditivo nº 004/14 ao Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ/CD/215/98), celebrado com a EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A. - ECOSUL;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em cumprimento à Portaria ANTT nº 467, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a 14ª Revisão Ordinária e a 10ª Revisão Extraordinária das Tarifas Básicas de pedágio do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela ECOSUL, alterando o Quadro de Tarifas Básicas constante do Termo Aditivo 004/14:

I - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2018;

Categorias	QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)							
	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/16	3,46638	6,93276	10,39914	13,86552	17,33190	20,79829	5,19957	6,93276
dez/17	3,59307	7,18615	10,77922	14,37230	17,96537	21,55845	5,38661	7,18615



II - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2019;

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/17	3.59307	7.18615	10.77922	14.37230	17.96537	21.55845	5.38961	7.18615
dez/18	3.65086	7.30174	10.95260	14.60347	18.25434	21.90521	5.47630	7.30174

III - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2020;

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/18	3.65086	7.30174	10.95260	14.60347	18.25434	21.90521	3.65086	7.30174
dez/19	3.71132	7.42265	11.13397	14.84530	18.55662	22.26795	3.71132	7.42265

IV - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2021;

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/19	3.71132	7.42265	11.13397	14.84530	18.55662	22.26795	5.56698	7.42265
dez/20	3.76752	7.53504	11.30257	15.07009	18.83761	22.60513	5.65128	7.53504

Parágrafo único. As disposições do Quadro tarifário estão sujeitas às alterações decorrentes das revisões tarifárias com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019, 1º de janeiro de 2020 e 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Atualizar os valores das tarifas de pedágio, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação dos valores das Tarifas Básicas de pedágio, nas praças de Pedágio do Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS em 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento), de acordo com a variação dos preços setoriais na forma prevista no 5º Termo Aditivo ao contrato Nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98).

Art. 3º Alterar, em consequência, as Tarifas Básicas de Pedágio reajustadas, antes do arredondamento, segundo o quadro a seguir.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB) REAJUSTADAS								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/16	11.38422	22.76843	34.15265	45.53686	56.92108	68.30529	17.07632	22.76843

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, publicada no DOU nº 247, de 27.12.17, Seção 1, pág. 194, onde se lê: "Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.", leia-se: "Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos meios de Participação e Controle Social e Consultas Internas instaurados após essa data."

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 313, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.072062/2015-45, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 222/2017/SUINF/ANTT, de 25 de setembro de 2017, cujo Extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2017, Seção 1, pág. 94, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Autorizar a implantação de Torre de Telecomunicações na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, nos km 643+111m, Pista Norte, em São Gabriel do Oeste/MS, km 700+057m, Pista Sul, em Rio Verde de Mato Grosso/MS e km 813+776m, Pista Sul, em Sonora/MS, de interesse do Exército Brasileiro".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 314, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Autorizar a implantação de passarela no km 602+560m, da Rodovia BR-040/MG, no Município de Congonhas/MG, de interesse da Prefeitura Municipal de Congonhas/MG - Processo nº 50500.402700/2017-29.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017122800199

Art. 4º Alterar, em consequência, as Tarifas Básicas de Pedágio reajustadas, após o arredondamento, segundo o Quadro a seguir.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB) REAJUSTADAS								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/16	11.40	22.80	34.20	45.50	56.90	68.30	17.10	22.80

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, para a categoria 1, após arredondamento, de R\$ 10,70 (dez reais e setenta centavos) para R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos) nas praças de pedágio.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor à zero hora do dia 1º de janeiro de 2018.

MARCELO VINAUD

Diretor-Geral
Substituto

TABELA DE TARIFAS

Praças Retiro (P1), Capão Seco (P2), Glória (P3), Pavão (P4) e Cristal (P5)

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	11,40
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	22,80
3	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	34,20
4	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	45,50
5	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	56,90
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	68,30
7	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	17,10
8	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	22,80

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 2.345, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 88, I do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26, de 05/05/2016, publicada no DOU de 12/05/2016 e o constante do processo nº 50600.617330/2017-02, e resolve:

Art. 1º DECLARAR a situação de EMERGÊNCIA dos serviços de fiscalização do excesso de velocidade, referentes ao Programa Nacional de Controle de Velocidade - PNCV a partir de 03/01/2018, tendo em vista o encerramento dos contratos oriundos da Dispensa de Licitação nº 05/2017 previsto para o dia 02/01/2017, visando a garantia da segurança dos usuários das rodovias federais sob administração do DNIT.

Art. 2º Esta Minuta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO EHRET GARCIA

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE E AQUAVIÁRIO

PORTARIA Nº 4.861, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE E AQUAVIÁRIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 684, de 21 de julho de 2017, e:

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº. 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes, e as alterações posteriores;

Considerando o despacho da Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Publicar os Programas de Trabalho propostos pelos Estados e o Distrito Federal para o exercício 2018, referentes à aplicação dos recursos que lhes cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Determinar que as eventuais alterações dos Programas de Trabalho deverão observar as regras instituídas na Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007, e as alterações posteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DESPACHO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, torna sem efeito a publicação do Despacho de 22 de dezembro de 2017, publicado no D.O.U de 26/12/2017, Seção 1, página 994. Processo SEI nº 50600.617330/2017-02.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor-Geral

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.